

Contrato Padrão v5.02	Contrato Padrão v5.03
<p>23 - PRÁTICAS ÉTICAS</p> <p>23.1 - Código de Conduta. As Partes declaram ter tido acesso, lido e concordado em cumprir, no que não colidir com os seus próprios Códigos de Conduta ou correlatos, se existentes, com o Código de Conduta do BBCE disponibilizado no sítio eletrônico www.bbce.com.br, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para que respectivas disposições sejam cumpridas e observadas pelos Credenciados.</p>	<p>23 - PRÁTICAS ÉTICAS</p> <p>23.1 - Código de Conduta. As Partes declaram ter tido acesso, lido e concordado em cumprir, no que não colidir com os seus próprios Códigos de Conduta ou correlatos, se existentes, com o Código de Conduta do BBCE disponibilizado no sítio eletrônico www.bbce.com.br, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para que respectivas disposições sejam cumpridas e observadas pelos Credenciados.</p>
<p>23.2 - Antissuborno. Cada Parte declara que conduz sua gestão e exerce as suas atividades com as mais elevadas e éticas práticas comerciais, cumpre com as disposições previstas: (i) na legislação antissuborno brasileira, bem como se compromete a tomar todas as medidas para que tal situação se mantenha, certificando que seus executivos, administradores, agentes, prestadores de serviços, parceiros, consultores e empregados autorizados a agir em seu nome ("Colaboradores"), comprometendo-se a informar imediatamente à outra Parte a existência de qualquer procedimento de investigação judicial ou extrajudicial referente aos temas.</p>	<p>23.2 - Antissuborno. Contados da data de adesão as Plataformas BBCE, cada Parte declara que conduzirá sua gestão e exercerá as suas atividades com a mais elevada ética às práticas comerciais, cumprindo com as disposições previstas na legislação antissuborno brasileira, bem como se comprometendo a tomar todas as medidas para que tal situação se mantenha, certificando que seus executivos, administradores, prestadores de serviço e empregados autorizados a agir em seu nome ("Colaboradores") também se mantenham comprometidos com a legislação antissuborno brasileira.</p> <p>Parágrafo Único - Ocorrendo adesão a mais de uma plataforma BBCE em datas distintas, o termo inicial será considerado o da primeira adesão.</p>
<p>23.2.1 - Cada Parte declara ainda que os seus Colaboradores: (i) não praticaram qualquer ato que viole a legislação antissuborno brasileira; (ii) durante seus contatos com a outra Parte praticaram apenas atos legítimos e regulares atendendo à prática comercial neste tipo de negócio, bem como atenderam à legislação antissuborno aplicável; (iii) não praticaram qualquer conduta em benefício dos seus negócios, seus sócios, empregados, parceiros, representantes ou consultores, em que a outra Parte ou tais pessoas, direta ou indiretamente, que tenham: (a) se utilizado de recursos para qualquer</p>	<p>23.2.1 - As Partes se comprometem, assim que tomarem ciência de qualquer procedimento administrativo ou judicial referente a fato vinculado a legislação antissuborno brasileira ou a prática dos crimes de fraude, corrupção ou contra economia popular, informar imediatamente o BBCE e a Parte contrária.</p>

<p>contribuição ilegal, presentes, entretenimento ou qualquer despesa ilegal relacionada a atividades políticas; (b) consistido em oferta ou concordância em fazer, qualquer pagamento, contribuição, presente ou de outra maneira induzir um oficial de governo, onde tanto a contribuição, pagamento ou presente ou seu o propósito viole qualquer lei antissuborno; (c) que tenham feito ou entregue, ou aceito ou recebido, qualquer suborno, taxa, comissão, desconto, reembolso ou qualquer outra quantidade de dinheiro ou bem, desta maneira caracterizado, a qualquer pessoa, agente, consumidor, representante de governo ou qualquer outra parte em qualquer localidade onde tanto a contribuição, pagamento ou presente ou o seu propósito viole qualquer lei antissuborno; e /ou (d) tenham sido condenados por ou considerados culpados da prática de crime envolvendo fraude, corrupção ou imoralidade, bem como nenhum deles foi listado por qualquer autoridade governamental como impedido, suspenso ou tido seu impedimento ou bloqueio propostos, ou de qualquer outra forma inelegível para cargos públicos.</p>	
	<p>23.2.2 - Respeitada a contagem de prazo definida anteriormente na Cláusula 23.2, cada Parte declara que os seus Colaboradores: (i) não praticarão qualquer ato que viole a legislação antissuborno brasileira; (ii) durante seus contatos com a outra Parte praticarão apenas atos legítimos e regulares atendendo à prática comercial neste tipo de negócio, bem como atenderão à legislação antissuborno brasileira; (iii) não praticarão qualquer conduta em benefício dos seus negócios, seus sócios, empregados, parceiros, representantes ou consultores, em que a outra Parte ou tais pessoas, direta ou indiretamente, violem as limitações apresentadas na Cláusula 23.2.</p>

	<p>23.2.3 - Observadas as regras de contagem de prazo prevista na Cláusula 23.2, as Partes declaram que: (i) não se utilizarão de recursos para quaisquer contribuições, dar presentes, entretenimentos ou quaisquer despesas que gerem uma vantagem ilegal relacionada a atividades políticas; (ii) não farão oferta ou concordarão em fazer oferta, qualquer pagamento, contribuição, presentear, ou de outra maneira induzir um oficial de governo, onde tanto a contribuição, pagamento ou presente tenham por objetivo a obtenção de uma vantagem ilegal; (iii) não farão, entregarão, aceitarão ou receberão, qualquer suborno, taxa, comissão, desconto, reembolso ou qualquer outra quantidade de dinheiro ou bem, desta maneira caracterizado, a qualquer pessoa, agente, consumidor, representante de governo ou qualquer outra parte em qualquer localidade onde tanto a contribuição, pagamento, presente, tenha como seu propósito a violação da lei antissuborno brasileira; (iv) informarão imediatamente à outra Parte e ao BBCE qualquer condenação de seu sócio, diretor, administrador, conselheiro, ou respectivos procuradores, por prática de crime envolvendo fraude, corrupção ou contra economia popular, bem como qualquer listagem por qualquer autoridade governamental brasileira como impedido, suspenso ou tido seu impedimento ou bloqueio propostos, ou de qualquer outra forma inelegível para cargos públicos.</p>
<p>23.3 - Boas Práticas. Cada Parte tomará todas as medidas e cuidados para que todas as disposições destas Condições Gerais e demais instrumentos a que estejam obrigadas sejam cumpridas, o que inclui, dentre outros, a adoção e implementação de políticas e procedimentos para garantir um sistema transparente de contabilidade e controles internos, bem como programas e políticas destinadas ao cumprimento de legislação antissuborno aplicável.</p>	<p>23.3 - Melhores Práticas. Cada Parte tomará todas as medidas e cuidados para que todas as disposições destas Condições Gerais e demais instrumentos a que estejam obrigadas sejam cumpridas, o que inclui, dentre outros, a adoção e implementação de políticas e procedimentos para garantir um sistema transparente de contabilidade e controles internos, bem como programas e políticas destinadas ao cumprimento de legislação antissuborno brasileira.</p>

<p>23.4 - Mão de Obra e Sustentabilidade. Cada Parte se obriga a não empregar mão-de-obra infantil ou escrava para o cumprimento do presente Termo ou para os negócios a ele relacionados, bem como a tomar as medidas cabíveis para que o cumprimento destas Condições Gerais e demais instrumentos a que estejam obrigadas e os negócios deles decorrentes sejam prestados da forma mais sustentável possível.</p>	<p>23.4 - Mão de Obra e Sustentabilidade. Cada Parte se obriga a não empregar mão-de-obra infantil ou escrava para o cumprimento do presente Termo ou para os negócios a ele relacionados, bem como a tomar as medidas cabíveis para que o cumprimento destas Condições Gerais e demais instrumentos a que estejam obrigadas e os negócios deles decorrentes sejam prestados da forma mais sustentável possível.</p>
	<p>23.5 - Descumprimento comprovado. O comprovado descumprimento das previsões contidas no caput desta cláusula, nas cláusulas acima e/ou de qualquer disposição das Leis Anticorrupção ou quaisquer normas aplicáveis, por qualquer uma das Partes, será considerado inadimplemento contratual, podendo, a critério único e exclusivo da Parte inocente, ensejar a rescisão deste Instrumento, sem prejuízo da obrigação da Parte inadimplente de indenizar a Parte inocente por todas as perdas e danos diretos comprovadamente incorridos.</p>

